



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - CGAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Ofício-Circular nº 13/2018/CGAN/DAB/SAS/MS

Brasília, 02 de abril de 2018.

Aos Coordenadores Estaduais de Alimentação e Nutrição

Assunto: **Encaminhamento da Nota técnica sobre o Ciclo do Primeiro Semestre de 2017 do NutriSUS**

1. Encaminhamento, para conhecimento de Vossa Senhoria, a Nota técnica nº 187/2018-CGAN/DAB/SAS/MS (3185064) sobre o monitoramento do Ciclo do Primeiro Semestre de 2017 do NutriSUS.
2. A Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica coloca-se à disposição para demais esclarecimentos pelos telefones (61) 3315-9011 ou 3315-9024.

Atenciosamente,

MICHELE LESSA DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Alimentação e Nutrição

JOÃO SALAME NETO

Diretor do Departamento de Atenção Básica



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa De Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição**, em 06/04/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 10/04/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



código verificador **3185019** e o código CRC **B3D701DA**.

Referência: Processo nº 25000.057242/2018-33

SEI nº 3185019

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 187/2018-CGAN/DAB/SAS/MS

1. ASSUNTO

Nota técnica sobre o Ciclo do Primeiro Semestre de 2017 do NutriSUS

2. ANÁLISE

A estratégia de fortificação da alimentação infantil com micronutrientes (vitaminas e minerais) em pó – NutriSUS - consiste na adição de uma mistura de vitaminas e minerais em pó em uma das refeições diárias oferecidas às crianças de 06-48 meses de idade. Os micronutrientes em pó são embalados individualmente na forma de sachês (1g).

A Estratégia NutriSUS ocorre por meio de dois ciclos de fortificação planejados dentro de um ano letivo em creches públicas ou conveniadas ao poder público. São executados dois ciclos de fortificação por ano, um ciclo no primeiro semestre do ano e outro ciclo no segundo semestre do ano. Adiciona-se um sachê de 1g, diariamente por 60 dias (de segunda a sexta-feira), em uma das refeições da criança até finalizar o ciclo de 60 sachês[1]. Em seguida, é realizada uma pausa na administração de 3 a 4 meses. Após esse período, inicia-se outro ciclo de 60 dias, seguindo essa sequência até a criança completar 48 meses.

O NutriSUS teve início em 2014 nas creches participantes do PSE, como uma ação optativa desse Programa, e as instituições eram indicadas no momento da adesão.

Em 2015, o Ministério da Saúde (MS) iniciou mais um processo de aquisição dos sachês, que somente se concretizou em 2016. Por isso, em 2016, não houve distribuição de sachês e ciclos de fortificação.

Com a concretização da aquisição iniciou-se, ainda em 2016, o processo de adesão para os ciclos de fortificação de 2017. E, após a adesão, foi realizada a distribuição dos sachês. O detalhamento desses processos segue abaixo.

1. Adesão ao NutriSUS 2017

Em 2014, ocorreu a primeira adesão ao NutriSUS juntamente com a adesão do PSE e contemplou 1.717 municípios, 6.864 creches e 330.376 crianças.

Em 2016, de 12 a 30 de setembro, o Ministério da Saúde reabriu a adesão somente para os 1.717 municípios que já haviam participado do NutriSUS em 2014. Ao final da adesão, foram contemplados 1.045 municípios, 6.340 creches e 304.719 crianças. Também participam da Estratégia 20 Distritos Sanitários Indígenas (DSEIs) com 4290 crianças indígenas conforme os quadros abaixo.

Tabela 1 – Resultado Final da Adesão ao NutriSUS 2017 por Estado

UF	Municípios	Nº creches	Nº crianças
AC	9	22	2.634
AL	53	294	15.051
AM	7	17	2.108
AP	5	10	665
BA	185	918	41.919
CE	106	1.387	52.891
DF	1	2	53
ES	3	9	670
GO	35	124	9.918
MA	79	783	25.160
MG	88	411	28.871

MS	6	25	2.588
MT	33	85	9.551
PA	18	80	4.852
PB	66	266	14.266
PE	62	376	12.746
PI	48	383	6.636
PR	42	168	11.691
RJ	20	179	11.995
RN	61	331	13.030
RO	11	20	1.723
RR	5	9	869
RS	8	45	2.305
SC	18	86	6.996
SE	18	72	2.527
SP	34	186	18.504
TO	24	52	4.500
Brasil	1.045	6.340	304.719

Fonte: Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição – CGAN/DAB/SAS/MS

A relação completa dos municípios aderidos ao NutriSUS 2017 está no Anexo 1.

Tabela 2 – DSEIs participantes do NutriSUS 2017

DSEI	Total N° crianças
Altamira	117
Alto Rio Juruá	117
Alto Rio Negro	273
Alto Rio Purus	273
Alto Rio Solimões	156
Cuiabá	234
Guamá-Tocantins	117
Kaiapó do Pará	156
Manaus	234
Maranhão	351
Mato Grosso do Sul	663
Médio Rio Purus	156
Médio Rio Solimões	117
Parintins	234
Porto Velho	195
Rio Tapajós	234
Tocantins	78
Vale do Javari	156
Xavante	117
Yanomami	312
TOTAL	4.290

Fonte: Coordenação Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena – CGAPSI/DASI/SESAI/MS

2. Distribuição dos sachês aos municípios participantes do NutriSUS 2017

Em 2016, a aquisição dos sachês foi feita diretamente pelo Ministério da Saúde. De acordo com a quantidade de creches e crianças pactuadas pelos municípios, o MS, através do Departamento de Assistência Farmacêutica, enviou os sachês para os estados. Os estados, por sua vez, encaminharam os

insumos para os municípios, por meio das Coordenações Estaduais de Assistência Farmacêutica ou por outra estratégia de acordo com a logística local.

Segue abaixo a tabela referente ao quantitativo de sachês que foram distribuídos.

Tabela 3 – Quantitativo de sachês enviados para os estados

UF	Municípios	Nº de creches	Nº crianças	Nº sachês por criança	Total de sachês (unidade)	Nº de caixas terciárias fechadas	Total de sachês a receber
AC	9	22	2.634	60	158.040	34	159.120
AL	53	294	15.051	60	903.060	193	903.240
AM	7	17	2.108	60	126.480	28	131.040
AP	5	10	665	60	39.900	9	42.120
BA	185	918	41.919	60	2.515.140	541	2.531.880
CE	106	1.387	52.891	60	3.173.460	679	3.177.720
DF	1	2	53	60	3.180	1	4.680
ES	3	9	670	60	40.200	9	42.120
GO	35	124	9.918	60	595.080	128	599.040
MA	79	783	25.160	60	1.509.600	323	1.511.640
MG	88	411	28.871	60	1.732.260	371	1.736.280
MS	6	25	2.588	60	155.280	34	159.120
MT	33	85	9.551	60	573.060	123	575.640
PA	18	80	4.852	60	291.120	63	294.840
PB	66	266	14.266	60	855.960	183	856.440
PE	62	376	12.746	60	764.760	164	767.520
PI	48	383	6.636	60	398.160	86	402.480
PR	42	168	11.691	60	701.460	150	702.000
RJ	20	179	11.995	60	719.700	154	720.720
RN	61	331	13.030	60	781.800	168	786.240
RO	11	20	1.723	60	103.380	23	107.640
RR	5	9	869	60	52.140	12	56.160
RS	8	45	2.305	60	138.300	30	140.400
SC	18	86	6.996	60	419.760	90	421.200
SE	18	72	2.527	60	151.620	33	154.440
SP	34	186	18.504	60	1.110.240	238	1.113.840
TO	24	52	4.500	60	270.000	58	271.440
Brasil	1.045	6.340	304.719	-	18.283.140	3.925	18.369.000

Fonte: Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição – CGAN/DAB/SAS/MS

Tabela 4. Quantitativo de sachês enviados para os DSEIs

DSEI	Nº	Nº de sachês para dois ciclos (120 sachês por criança)	Nº caixas terciárias fechadas
Altamira	117	14.040	3
Alto Rio Juruá	117	14.040	3
Alto Rio Negro	273	32.760	7
Alto Rio Purus	273	32.760	7
Alto Rio Solimões	156	18.720	4
Cuiabá	234	28.080	6
Kaipó do Pará	156	18.720	4
Manaus	234	28.080	6
Maranhão	351	42.120	9
Mato Grosso do Sul	663	79.560	17

Médio Rio Purus	156	18.720	4
Médio Rio Solimões	117	14.040	3
Parintins	234	28.080	6
Porto Velho	195	23.400	5
Rio Tapajós	234	28.080	6
Tocantins	78	9.360	2
Vale do Javari	156	18.720	4
Xavante	117	14.040	3
Yanomami	312	37.440	8
Guamá-Tocantins	117	14.040	3
TOTAL	4.290	514.800	110

Fonte: Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição – CGAN/DAB/SAS/MS

3. Monitoramento do Ciclo do 1º semestre de 2017

Em 2017, foi desenvolvido, pelo Departamento de Atenção Básica, o Sistema Micronutrientes no qual há o módulo NutriSUS para o registro do número de crianças suplementadas com pelo menos 36 sachês durante o ciclo.

O sistema de monitoramento foi liberado em outubro de 2017. Desse modo, serão apresentados apenas os dados referentes ao 1º ciclo de 2017 (ciclo do 1º semestre de 2017). No caso do DSEIs, por questões logísticas, foi realizado apenas o ciclo do segundo semestre de 2017, desse modo, não serão apresentados dados neste relatório.

Tabela 5 – Cobertura de crianças suplementadas com NutriSUS: Ciclo do Primeiro Semestre de 2017

UF	Meta	Número de Crianças Suplementadas	Cobertura
AC	2.634	861	32,7%
AL	15.051	19126	127,1%
AM	2.108	1213	57,5%
AP	665	261	39,2%
BA	41.919	7975	19,0%
CE	52.891	12086	22,9%
DF	53	0	0,0%
ES	670	101	15,1%
GO	9.918	4286	43,2%
MA	25.160	2014	8,0%
MG	28.871	8734	30,3%
MS	2.588	385	14,9%
MT	9.551	4088	42,8%
PA	4.852	975	20,1%
PB	14.266	2787	19,5%
PE	12.746	12886	101,1%
PI	6.636	1563	23,6%
PR	11.691	1881	16,1%
RJ	11.995	1134	9,5%
RN	13.030	2701	20,7%
RO	1.723	238	13,8%
RR	869	174	20,0%
RS	2.305	368	16,0%
SC	6.996	1510	21,6%
SE	2.527	463	18,3%
SP	18.504	2460	13,3%

TO	4.500	1273	28,3%
Brasil	304.719	91543	30,0%

Fonte: Sistema Micronutrientes, módulo NutriSUS.

Tendo em vista a retomada da Estratégia NutriSUS e o período de tempo que os municípios tiveram para informarem seus dados de suplementação, era esperado um menor registro de dados referentes ao primeiro semestre de 2017. Acredita-se que esse percentual seja maior no ciclo do segundo semestre de 2017.

Ressaltamos que, como o número de crianças previsto para a suplementação foi estabelecido com base no Censo do INEP de 2014, existe a possibilidade de existir menos ou mais crianças na creche contemplada no momento da execução do ciclo. Contudo, como o MS necessita de uma base de dados oficial, a cada ciclo, será enviado aos estados o quantitativo de sachês correspondente a esse número de crianças previsto. A lista de municípios contemplados, respectivas creches e número de crianças está disponível no site do NutriSUS (http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_pcan.php?conteudo=nutrisus).

Destacamos que a gestão municipal, em articulação com os diversos setores interessados e com o estado, tem autonomia para realizar adaptações que se fizerem necessárias para o melhor atendimento da população e uso eficiente do insumo, podendo modificar o número de creches atendidas em seu próprio município, priorizando as instituições contempladas e respeitando critérios básicos da Estratégia como a faixa etária recomendada do público alvo (06 a 48 meses) e atendimento exclusivo de creches públicas ou conveniadas ao poder público. Ou seja, é possível ampliar o número de crianças atendidas em cada município que faz parte do NutriSUS.

Ressaltamos também que o Sistema Micronutrientes, Módulo NutriSUS, tem o objetivo de acompanhar a execução da Estratégia por meio do monitoramento do número de crianças suplementadas. Os municípios e estados tem autonomia para complementar esse monitoramento com ferramentas e/ou documentos que possibilitem um maior detalhamento da execução do Programa em seu território para uso próprio da gestão municipal e estadual e registro do histórico local.

[1]O ciclo de fortificação corresponde ao semestre letivo no qual foram administrados os sachês às crianças junto às refeições oferecidas nas creches participantes do PSE. Para que um ciclo de fortificação seja considerado efetivo é necessária a administração de, no mínimo, 36 sachês.

3. CONCLUSÃO

O NutriSUS, desde seu lançamento, os estados e municípios, com a articulação de todos os setores envolvidos, empenharam-se imensamente na implantação da Estratégia, possibilitando sua efetivação em todas as regiões do Brasil.

Destacamos que a estratégia de fortificação da alimentação infantil com micronutrientes em pó é a recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sendo realizada em mais de 40 países, tendo em vista seu objetivo de potencializar o pleno desenvolvimento infantil, a prevenção e o controle da anemia e outras carências nutricionais específicas na infância.

No momento, a estratégia de suplementação com micronutrientes em pó tem sido a ação mais indicada por não ser uma suplementação isolada, fornecer doses fisiológicas das vitaminas e minerais da composição do insumo - o que tem sido identificado como mais eficiente -, e por utilizar comida de verdade como veículo.

Por se tratar de uma estratégia de articulação intersetorial e desenvolvida nas creches, o NutriSUS requer ampla mobilização e envolvimento de diversos parceiros em sua gestão para um adequado planejamento, implantação, monitoramento e apoio institucional e da comunidade.

A adesão para o NutriSUS 2017, concretizou o interesse dos municípios de continuarem na Estratégia e de confirmarem o NutriSUS como o caminho na prevenção das carências nutricionais.

Ressaltamos a responsabilidade das gestões municipais e estaduais em relação à adequada execução da estratégia e utilização dos insumos, sendo imprescindível o controle da data de validade a fim de

evitar perdas por vencimento. Os estados possuem valioso papel no apoio próximo aos municípios para a realização da estratégia conforme preconizado.

As aquisições realizadas diretamente pelo Ministério da Saúde necessitam de um maior envolvimento dos estados e municípios, principalmente no que se refere às capacitações e às distribuições dos sachês aos municípios.

Agradecemos a dedicação das Coordenações Estaduais e Municipais de Alimentação e Nutrição nesses processos, que são desafiadores para todos os níveis de gestão: municipal, estadual e federal.

A Coordenação Geral de Alimentação e Nutrição coloca-se à disposição para mais esclarecimentos através do email nutrisus@saude.gov.br.

MICHELE LESSA DE OLIVEIRA

Coordenadora Geral de Alimentação e Nutrição



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa De Oliveira, Coordenador(a)-Geral de Alimentação e Nutrição**, em 06/04/2018, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Salame Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica**, em 10/04/2018, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3185064** e o código CRC **EE57DF38**.

Anexo 1 – Municípios aderidos ao NutriSUS 2017

UF	IBGE	MUNICÍPIO
AC	120001	ACRELÂNDIA
AC	120010	BRASILEIA
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL
AC	120032	JORDÃO
AC	120033	MÂNCIO LIMA
AC	120034	MANOEL URBANO
AC	120040	RIO BRANCO
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS
AC	120070	XAPURI
AL	270030	ARAPIRACA
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL
AL	270070	BATALHA
AL	270100	BOCA DA MATA
AL	270110	BRANQUINHA
AL	270120	CACIMBINHAS
AL	270140	CAMPO ALEGRE
AL	270160	CANAPI
AL	270170	CAPELA
AL	270180	CARNEIROS
AL	270220	COQUEIRO SECO
AL	270230	CORURIBE
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS
AL	270260	FEIRA GRANDE
AL	270300	IBATEGUARA
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA
AL	270390	JUNDIA
AL	270410	LAGOA DA CANOA
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA
AL	270430	MACEIÓ
AL	270440	MAJOR IZIDORO
AL	270450	MARAGOGI
AL	270460	MARAVILHA
AL	270470	MARECHAL DEODORO
AL	270490	MAR VERMELHO
AL	270500	MATA GRANDE
AL	270600	OLIVENÇA
AL	270620	PALESTINA
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR
AL	270642	PARICONHA
AL	270644	PARIPUEIRA
AL	270660	PAULO JACINTO
AL	270670	PENEDO
AL	270690	PILAR
AL	270700	PINDOBA
AL	270710	PIRANHAS
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS
AL	270730	PORTO CALVO
AL	270740	PORTO DE PEDRAS
AL	270760	QUEBRANGULO
AL	270780	ROTEIRO
AL	270820	SÃO BRÁS
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
AL	270880	SÃO SEBASTIAO
AL	270890	SATUBA
AL	270900	TANQUE D'ARCA
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA
AL	270920	TRAIPU
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES
AL	270940	VIÇOSA
AM	130014	APUI
AM	130080	BORBA
AM	130083	CAAPIRANGA
AM	130190	ITACOATIARA
AM	130210	JAPURÁ
AM	130260	MANAUS
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE
AP	160010	AMAPA
AP	160021	CUTIAS
AP	160030	MACAPA
AP	160050	OIAPOQUE
AP	160060	SANTANA
BA	290020	ABARE

BA	290070	ALAGOINHAS
BA	290080	ALCOBAÇA
BA	290100	AMARGOSA
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES
BA	290115	AMÉRICA DOURADA
BA	290120	ANAGÉ
BA	290130	ANDARAÍ
BA	290140	ANGICAL
BA	290150	ANGUERA
BA	290160	ANTAS
BA	290180	ANTONIO GONÇALVES
BA	290260	BAIXA GRANDE
BA	290265	BANZAË
BA	290290	BARRA DO CHOÇA
BA	290310	BARRA DO ROCHA
BA	290320	BARREIRAS
BA	290323	BARRO ALTO
BA	290330	BARRO PRETO
BA	290350	BELO CAMPO
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA
BA	290460	BRUMADO
BA	290480	CAATIBA
BA	290540	CAIRU
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE
BA	290560	CAMACAN
BA	290570	CAMAÇARI
BA	290580	CAMAMU
BA	290600	CAMPO FORMOSO
BA	290650	CANDEIAS
BA	290670	CÂNDIDO SALES
BA	290680	CANSANCAO
BA	290690	CARAVELAS
BA	290730	CASTRO ALVES
BA	290750	CATU
BA	290770	CHORROCHÓ
BA	290780	CICERO DANTAS
BA	290800	COARACI
BA	290810	COCOS
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA
BA	290870	CONDEÚBA
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA
BA	290900	CORDEIROS
BA	290960	CRISÓPOLIS
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS
BA	290990	CURAÇÁ
BA	291000	DARIO MEIRA
BA	291005	DIAS D'ÁVILA
BA	291020	DOM MACEDO COSTA
BA	291050	ENTRE RIOS
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA
BA	291072	EUNÁPOLIS
BA	291080	FEIRA DE SANTANA
BA	291100	FLORESTA AZUL
BA	291120	GANDU
BA	291140	GLÓRIA
BA	291150	GONGOGI
BA	291180	GUARATINGA
BA	291260	IBIQUERA
BA	291270	IBIRAPITANGA
BA	291310	IBITITA
BA	291320	IBOTIRAMA
BA	291330	ICHU
BA	291340	IGAPORA
BA	291345	IGRAPIÚNA
BA	291350	IGUAÍ
BA	291400	IPIRA
BA	291440	IRAQUARA
BA	291470	ITABERABA
BA	291480	ITABUNA
BA	291490	ITACARÉ
BA	291520	ITAGIBA
BA	291530	ITAGIMIRIM
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA
BA	291560	ITAMARAJU

BA	291570	ITAMARI
BA	291610	ITAPARICA
BA	291620	ITAPE
BA	291640	ITAPETINGA
BA	291680	ITARANTIM
BA	291685	ITATIM
BA	291690	ITIRUÇU
BA	291730	ITUBERÁ
BA	291733	IUIU
BA	291740	JACARACI
BA	291770	JAGUARARI
BA	291780	JAGUARIBE
BA	291790	JANDAIRA
BA	291800	JEQUIÉ
BA	291810	JEREMOABO
BA	291830	JITAÚNA
BA	291855	JUSSARI
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO
BA	291880	LAJE
BA	291890	LAJEDÃO
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL
BA	291915	LAPÃO
BA	291920	LAURO DE FREITAS
BA	291930	LENÇÓIS
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA
BA	291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES
BA	291960	MACAUBA
BA	291970	MACARANI
BA	291980	MACAÚBAS
BA	291990	MACURURÉ
BA	291995	MAETINGA
BA	292010	MAIRI
BA	292050	MARACÁS
BA	292100	MATA DE SAO JOAO
BA	292120	MIGUEL CALMON
BA	292145	MIRANTE
BA	292170	MORRO DO CHAPEU
BA	292180	MORTUGABA
BA	292190	MUCUGÊ
BA	292200	MUCURI
BA	292220	MUNIZ FERREIRA
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
BA	292230	MURITIBA
BA	292240	MUTUÍPE
BA	292250	NAZARÉ
BA	292260	NILO PEÇANHA
BA	292265	NORDESTINA
BA	292270	NOVA CANAÃ
BA	292285	NOVA REDENÇÃO
BA	292290	NOVA SOURE
BA	292305	NOVO TRIUNFO
BA	292335	OUROLÂNDIA
BA	292360	PARAMIRIM
BA	292380	PARIPIRANGA
BA	292405	PÉ DE SERRA
BA	292460	PINDOBAÇU
BA	292490	PLANALTINO
BA	292500	PLANALTO
BA	292510	POCOES
BA	292525	PONTO NOVO
BA	292530	PORTO SEGURO
BA	292550	PRADO
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
BA	292580	QUEIMADAS
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO
BA	292610	RETIROLANDIA
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL
BA	292670	RIO DE CONTAS
BA	292700	RIO REAL
BA	292710	RODELAS

BA	292720	RUY BARBOSA
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA
BA	292740	SALVADOR
BA	292760	SANTA BRÍGIDA
BA	292790	SANTA INÊS
BA	292800	SANTALUZ
BA	292810	SANTA MARIA DA VITORIA
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS
BA	292895	SAO DOMINGOS
BA	292910	SAO FELIPE
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
BA	292960	SAPEAÇU
BA	292970	SÁTIRO DIAS
BA	292980	SAÚDE
BA	292990	SEABRA
BA	293010	SENHOR DO BONFIM
BA	293015	SERRA DO RAMALHO
BA	293075	SÍTIO DO MATO
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO
BA	293120	TAPEROÁ
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS
BA	293140	TEODORO SAMPAIO
BA	293150	TEOFILÂNDIA
BA	293160	TEOLÂNDIA
BA	293180	TREMEDAL
BA	293200	UAUA
BA	293230	UBATÁ
BA	293240	UIBAÍ
BA	293280	UTINGA
BA	293290	VALENÇA
BA	293300	VALENTE
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA
BA	293317	VARZEDO
BA	293320	VERA CRUZ
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA
BA	293345	WANDERLEY
CE	230010	ABAIARA
CE	230015	ACARAPE
CE	230020	ACARAU
CE	230030	ACOPIARA
CE	230040	AIUABA
CE	230060	ALTANEIRA
CE	230070	ALTO SANTO
CE	230090	APUIARÉS
CE	230110	ARACATI
CE	230120	ARACOIABA
CE	230190	BARBALHA
CE	230195	BARREIRA
CE	230205	BARROQUINHA
CE	230210	BATURITÉ
CE	230230	BELA CRUZ
CE	230270	CAMPOS SALES
CE	230280	CANINDE
CE	230290	CAPISTRANO
CE	230330	CARIUS
CE	230340	CARNAUBAL
CE	230350	CASCABEL
CE	230365	CATUNDA
CE	230370	CAUCAIA
CE	230380	CEDRO
CE	230395	CHOROZINHO
CE	230400	COREAÚ
CE	230410	CRATEUS
CE	230420	CRATO
CE	230423	CROATÁ
CE	230425	CRUZ
CE	230427	ERERÉ
CE	230428	EUSÉBIO
CE	230430	FARIAS BRITO
CE	230440	FORTALEZA

CE	230450	FRECHEIRINHA
CE	230460	GENERAL SAMPAIO
CE	230465	GRAÇA
CE	230470	GRANJA
CE	230490	GROAIRAS
CE	230495	GUAIÚBA
CE	230520	HIDROLÂNDIA
CE	230523	HORIZONTE
CE	230530	IBIAPINA
CE	230535	ICAPUI
CE	230540	ICÓ
CE	230550	IGUATU
CE	230560	INDEPENDENCIA
CE	230565	IPAPORANGA
CE	230570	IPAUMIRIM
CE	230600	IRACEMA
CE	230610	IRAUÇUBA
CE	230630	ITAPAGÉ
CE	230650	ITAPIÚNA
CE	230680	JAGUARIBARA
CE	230690	JAGUARIBE
CE	230700	JAGUARUANA
CE	230720	JATI
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE
CE	230740	JUCAS
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE
CE	230770	MARANGUAPE
CE	230780	MARCO
CE	230810	MAURITI
CE	230820	MERUOCA
CE	230840	MISSÃO VELHA
CE	230870	MORADA NOVA
CE	230880	MORAÚJO
CE	230900	MUCAMBO
CE	230910	MULUNGU
CE	230920	NOVA OLINDA
CE	230930	NOVA RUSSAS
CE	230940	NOVO ORIENTE
CE	230945	OCARA
CE	230960	PACAJUS
CE	230970	PACATUBA
CE	230980	PACOTI
CE	231000	PALHANO
CE	231010	PALMÁCIA
CE	231030	PARAMBU
CE	231040	PARAMOTI
CE	231050	PEDRA BRANCA
CE	231060	PENAFORTE
CE	231070	PENTECOSTE
CE	231080	PEREIRO
CE	231095	PIRES FERREIRA
CE	231100	PORANGA
CE	231110	PORTEIRAS
CE	231120	POTENGI
CE	231126	QUITERIANOPOLIS
CE	231130	QUIXADA
CE	231160	REDENÇÃO
CE	231170	RERIUTABA
CE	231180	RUSSAS
CE	231195	SALITRE
CE	231210	SANTANA DO CARIRI
CE	231230	SÃO BENEDITO
CE	231240	SAO GONCALO DO AMARANTE
CE	231290	SOBRAL
CE	231350	TRAIRI
CE	231355	TURURU
CE	231370	UMARI
CE	231375	UMIRIM
CE	231390	URUOCA
CE	231395	VARJOTA

CE	231410	VICOSA DO CEARA
DF	530010	BRASILIA
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE
ES	320190	DOMINGOS MARTINS
ES	320340	MIMOSO DO SUL
GO	520055	ALTO HORIZONTE
GO	520110	ANÁPOLIS
GO	520170	ARAGARÇAS
GO	520215	ARAGUAPAZ
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS
GO	520380	BRITÂNIA
GO	520390	BURITI ALEGRE
GO	520410	CACHOEIRA ALTA
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA
GO	520450	CALDAS NOVAS
GO	520590	CORUMBAÍBA
GO	520780	FIRMINÓPOLIS
GO	520800	FORMOSA
GO	520860	GOIANÉSIA
GO	520870	GOIÂNIA
GO	520880	GOIANIRA
GO	520970	HIDROLÂNDIA
GO	521000	INHUMAS
GO	521040	ITABERAI
GO	521190	JATAÍ
GO	521280	MARA ROSA
GO	521308	MINAÇU
GO	521375	MONTIVIDIU
GO	521380	MORRINHOS
GO	521550	OUVIDOR
GO	521565	PALESTINA DE GOIAS
GO	521710	PIRACANJUBA
GO	521760	PLANALTIMA
GO	521880	RIO VERDE
GO	521890	RUBIATABA
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIAS
GO	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
GO	522200	VIANOPOLIS
MA	210005	AÇAILÂNDIA
MA	210010	AFONSO CUNHA
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
MA	210030	ALDEIAS ALTAS
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO
MA	210070	ANAJATUBA
MA	210100	ARARI
MA	210135	BACURITUBA
MA	210140	BALSAS
MA	210150	BARAO DE GRAJAU
MA	210200	BOM JARDIM
MA	210201	BREJO
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS
MA	210270	CANTANHEDE
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE
MA	210290	CARUTAPERA
MA	210300	CAXIAS
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME
MA	210330	CODÓ
MA	210340	COELHO NETO
MA	210370	CURURUPU
MA	210380	DOM PEDRO
MA	210390	DUQUE BACELAR
MA	210405	ESTREITO
MA	210408	FERNANDO FALCÃO
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO
MA	210480	GRAJAU

MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO
MA	210530	IMPERATRIZ
MA	210550	JOÃO LISBOA
MA	210570	LAGO DA PEDRA
MA	210590	LAGO VERDE
MA	210592	LAGOA DO MATO
MA	210610	LORETO
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA
MA	210660	MATÕES
MA	210663	MATÕES DO NORTE
MA	210680	MIRINZAL
MA	210720	NINA RODRIGUES
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO
MA	210750	PACO DO LUMIAR
MA	210780	PARNARAMA
MA	210790	PASSAGEM FRANCA
MA	210805	PAULINO NEVES
MA	210820	PEDREIRAS
MA	210825	PEDRO DO ROSARIO
MA	210845	PERITORO
MA	210850	PINDARE-MIRIM
MA	210880	PIRAPEMAS
MA	210900	PORTO FRANCO
MA	210960	ROSÁRIO
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO
MA	211050	SÃO BENTO
MA	211060	SÃO BERNARDO
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARU
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS
MA	211130	SÃO LUIS
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
MA	211172	SATUBINHA
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA
MA	211176	SENADOR LA ROQUE
MA	211180	SÍTIO NOVO
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE
MA	211220	TIMON
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE
MA	211227	TUFILÂNDIA
MA	211230	TUNTUM
MA	211270	VARGEM GRANDE
MA	211290	VITORIA DO MEARIM
MA	211300	VITORINO FREIRE
MA	211400	ZÉ DOCA
MG	310060	ÁGUA BOA
MG	310090	AGUAS FORMOSAS
MG	310200	ALTEROSA
MG	310260	ANDRADAS
MG	310620	BELO HORIZONTE
MG	310630	BELO ORIENTE
MG	310665	BERIZAL
MG	310670	BETIM
MG	310710	BOA ESPERANÇA
MG	310730	BOCAIUVA
MG	310740	BOM DESPACHO
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS
MG	310940	BURITIZEIRO
MG	311230	CAPELINHA
MG	311300	CARAÍ
MG	311330	CARANGOLA
MG	311350	CARBONITA
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA
MG	311610	CHAPADA DO NORTE
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS
MG	311940	CORONEL FABRICIANO
MG	312100	DATAS

MG	312160	DIAMANTINA
MG	312235	DIVISA ALEGRE
MG	312245	DIVISÓPOLIS
MG	312430	ESPINOSA
MG	312600	FLORESTAL
MG	312707	FRUTA DE LEITE
MG	312733	GAMELEIRAS
MG	312800	GUANHÃES
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS
MG	313170	ITABIRA
MG	313200	ITACAMBIRA
MG	313210	ITACARAMBI
MG	313250	ITAMARANDIBA
MG	313420	ITUIUTABA
MG	313490	JACUTINGA
MG	313520	JANUARIA
MG	313600	JOAÍMA
MG	313650	JORDANIA
MG	313657	JOSENÓPOLIS
MG	313665	JUATUBA
MG	313750	LAGOA FORMOSA
MG	313780	LAMBARI
MG	313840	LEOPOLDINA
MG	314100	MATO VERDE
MG	314160	MERCÊS
MG	314270	MONTALVANIA
MG	314290	MONTE AZUL
MG	314330	MONTES CLAROS
MG	314390	MURIAÉ
MG	314465	NINHEIRA
MG	314500	NOVA PONTE
MG	314530	NOVO CRUZEIRO
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS
MG	314655	PAI PEDRO
MG	314720	PARAGUAÇU
MG	314870	PEDRA AZUL
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
MG	314980	PERDIZES
MG	315053	PINGO D'ÁGUA
MG	315120	PIRAPORA
MG	315150	PIUMHI
MG	315200	POMPÉU
MG	315210	PONTE NOVA
MG	315213	PONTO CHIQUE
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES
MG	315250	POUSO ALEGRE
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES
MG	315650	RUBELITA
MG	315660	RUBIM
MG	315700	SALINAS
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO
MG	315980	SANTA VITORIA
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ
MG	316245	SAO JOAO DAS MISSOES
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
MG	316720	SETE LAGOAS
MG	316800	TAIOBEIRAS
MG	316860	TEOFILO OTONI
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES
MG	317000	UBAÍ
MG	317010	UBERABA
MG	317070	VARGINHA
MG	317100	VAZANTE
MS	500110	AQUIDAUANA
MS	500190	BATAGUASSU
MS	500430	IGUATEMI
MS	500520	LADÁRIO
MS	500635	PARANHOS
MS	500720	RIO BRILHANTE

MT	510060	ALTO TAQUARI
MT	510080	APIACÁS
MT	510130	ARENÁPOLIS
MT	510140	ARIPUANÁ
MT	510180	BARRA DO GARÇAS
MT	510260	CAMPINÁPOLIS
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO
MT	510279	CARLINDA
MT	510320	COLIDER
MT	510325	COLNIZA
MT	510340	CUIABÁ
MT	510350	DIAMANTINO
MT	510410	GUARANTÁ DO NORTE
MT	510510	JUARA
MT	510515	JUINA
MT	510517	JURUENA
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES
MT	510618	NOVA LACERDA
MT	510622	NOVA MUTUM
MT	510624	NOVA UBRATA
MT	510630	PARANATINGA
MT	510637	PEDRA PRETA
MT	510650	POCONÉ
MT	510675	PONTES E LACERDA
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
MT	510720	RIO BRANCO
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
MT	510794	TABAPORÁ
MT	510800	TAPURAH
MT	510860	VILA RICA
MT	510895	NOVA MONTE VERDE
PA	150040	ALENQUER
PA	150060	ALTAMIRA
PA	150145	BELTERRA
PA	150210	CAMETÁ
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA
PA	150285	CURUÁ
PA	150293	DOM ELISEU
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ
PA	150330	IGARAPE-MIRI
PA	150460	MOCAJUBA
PA	150480	MONTE ALEGRE
PA	150550	PARAGOMINAS
PA	150613	REDENÇÃO
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
PA	150790	SOURE
PA	150840	XINGUARA
PB	250020	AGUIAR
PB	250030	ALAGOA GRANDE
PB	250040	ALAGOA NOVA
PB	250050	ALAGOINHA
PB	250053	ALCANTIL
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO PEIXE
PB	250080	ARAÇAGI
PB	250150	BANANEIRAS
PB	250180	BAYEUX
PB	250190	BELÉM
PB	250250	BOQUEIRÃO
PB	250300	CAAPORÁ
PB	250320	CABELO
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO
PB	250370	CAJAZEIRAS
PB	250375	CAJAZEIRINHAS
PB	250400	CAMPINA GRANDE
PB	250460	CONDE
PB	250500	CUBATI
PB	250510	CUITE

PB	250600	ESPERANÇA
PB	250630	GUARABIRA
PB	250640	GURINHÉM
PB	250650	GURJÃO
PB	250660	IBIARA
PB	250670	IMACULADA
PB	250700	ITAPORANGA
PB	250710	ITAPOROCA
PB	250750	JOÃO PESSOA
PB	250770	JUAZEIRINHO
PB	250790	JURUPIRANGA
PB	250820	LAGOA DE DENTRO
PB	250860	LUCENA
PB	250910	MARI
PB	250915	MARIZÓPOLIS
PB	250920	MASSARANBUBA
PB	250990	NATUBA
PB	251000	NAZAREZINHO
PB	251020	NOVA OLINDA
PB	251080	PATOS
PB	251090	PAULISTA
PB	251120	PEDRAS DE FOGO
PB	251140	PICUI
PB	251220	PRATA
PB	251250	QUEIMADAS
PB	251290	RIO TINTO
PB	251320	SANTA CRUZ
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES
PB	251370	SANTA RITA
PB	251390	SÃO BENTO
PB	251440	SÃO JOSE DE ESPINHARAS
PB	251490	SÃO MAMEDE
PB	251530	SAPÉ
PB	251540	SAO VICENTE DO SERIDO
PB	251550	SERRA BRANCA
PB	251593	SERTÃOZINHO
PB	251600	SOLANEA
PB	251610	SOLEDADE
PB	251615	SOSSEGO
PB	251640	TACIMA
PB	251660	TAVARES
PB	251670	TEIXEIRA
PB	251690	UIRAÚNA
PB	251710	VÁRZEA
PB	251740	ZABELÉ
PE	260060	ALAGOINHA
PE	260070	ALIANÇA
PE	260090	AMARAJI
PE	260100	ANGELIM
PE	260110	ARARIPINA
PE	260120	ARCOVERDE
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA
PE	260140	BARREIROS
PE	260180	BETANIA
PE	260230	BONITO
PE	260240	BREJÃO
PE	260250	BREJINHO
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS
PE	260270	BUENOS AIRES
PE	260280	BUIQUE
PE	260310	CACHOEIRINHA
PE	260345	CAMARAGIBE
PE	260390	CARNAIBA
PE	260420	CATENDE
PE	260450	CHÁ GRANDE
PE	260460	CONDADO
PE	260480	CORTÉS
PE	260500	CUPIRA
PE	260600	GARANHUNS
PE	260650	IATI

PE	260680	IGARASSU
PE	260710	INGAZEIRA
PE	260720	IPOJUCA
PE	260765	ITAMBÉ
PE	260775	ITAPISSUMA
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES
PE	260860	LAGOA DO OURO
PE	260875	LAGOA GRANDE
PE	260880	LAJEDO
PE	260890	LIMOEIRO
PE	260900	MACAPARANA
PE	260915	MANARI
PE	260960	OLINDA
PE	260970	OROBÓ
PE	260980	OROCO
PE	261070	PAULISTA
PE	261090	PESQUEIRA
PE	261110	PETROLINA
PE	261150	QUIPAPÁ
PE	261160	RECIFE
PE	261240	SANHARÓ
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA
PE	261280	SANTA TEREZINHA
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA
PE	261390	SERRA TALHADA
PE	261400	SERRITA
PE	261410	SERTANIA
PE	261440	SOLIDÃO
PE	261450	SURUBIM
PE	261530	TIMBAÚBA
PE	261580	TUPANATINGA
PE	261600	VENTUROSA
PE	261630	VICÊNCIA
PE	261650	XEXÉU
PI	220005	ACAUA
PI	220050	AMARANTE
PI	220080	ANTONIO ALMEIDA
PI	220090	AROAZES
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ
PI	220173	BETANIA DO PIAUI
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUI
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUI
PI	220196	BRASILEIRA
PI	220200	BURITI DOS LOPES
PI	220202	BURITI DOS MONTES
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUI
PI	220240	CAPITAO DE CAMPOS
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ
PI	220265	CAXINGÓ
PI	220271	COCAL DE TELHA
PI	220275	COLONIA DO GURGUEIA
PI	220330	DEMerval LOBAO
PI	220370	ESPERANTINA
PI	220415	FRANCISCO MACEDO
PI	220420	FRANCISCO SANTOS
PI	220430	FRONTEIRAS
PI	220450	GUADALUPE
PI	220500	ITAINOPOLIS
PI	220515	JACOBINA DO PIAUI
PI	220585	MADEIRO
PI	220590	MANOEL EMÍDIO
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS
PI	220672	NAZÁRIA
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

PI	220700	OEIRAS
PI	220770	PARNAÍBA
PI	220790	PEDRO II
PI	220800	PICOS
PI	220810	PIMENTEIRAS
PI	220840	PIRIPIRI
PI	220880	REGENERAÇÃO
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA
PI	221010	SAO JOSE DO PEIXE
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO
PI	221110	UNIÃO
PR	410110	ANDIRA
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA
PR	410330	BORRAZÓPOLIS
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA
PR	410465	CARAMBEÍ
PR	410470	CARLÓPOLIS
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE
PR	410720	DOIS VIZINHOS
PR	410760	FAXINAL
PR	410775	FIGUEIRA
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO
PR	410880	GUAÍRA
PR	410940	GUARAPUAVA
PR	410980	IBIPORÁ
PR	411120	ITAJAÉ D'OESTE
PR	411150	IVAIPORA
PR	411270	JATAIZINHO
PR	411280	JOAQUIM TAVORA
PR	411320	LAPA
PR	411410	MANDAGUAÇU
PR	411560	MATELANDIA
PR	411570	MATINHOS
PR	411630	MUNHOZ DE MELLO
PR	411780	PALMITAL
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE
PR	411910	PIÊN
PR	411915	PINHAI
PR	411930	PINHÃO
PR	411960	PITANGA
PR	411980	PLANALTO
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO
PR	412140	REALEZA
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL
PR	412230	RIO NEGRO
PR	412250	RONCADOR
PR	412300	SALTO DO LONTRA
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS
PR	412810	UMUARAMA
PR	412850	WENCESLAU BRAZ
RJ	330020	ARARUAMA
RJ	330045	BELFORD ROXO
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU
RJ	330185	GUAPIMIRIM
RJ	330187	IGUABA GRANDE
RJ	330240	MACAÉ
RJ	330250	MAGÉ
RJ	330330	NITERÓI
RJ	330350	NOVA IGUAÇU
RJ	330395	PINHEIRAL
RJ	330415	QUISSAMÁ
RJ	330430	RIO BONITO
RJ	330450	RIO DAS FLORES
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
RJ	330490	SÃO GONÇALO

RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA
RJ	330560	SILVA JARDIM
RJ	330620	VASSOURAS
RJ	330630	VOLTA REDONDA
RN	240040	ÁGUA NOVA
RN	240060	ALMINO AFONSO
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES
RN	240120	AREZ
RN	240130	AUGUSTO SEVERO
RN	240145	BARAÚNA
RN	240165	BODÓ
RN	240180	BREJINHO
RN	240200	CAICÓ
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA
RN	240310	CURRAIS NOVOS
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO
RN	240360	EXTREMOZ
RN	240370	FELIPE GUERRA
RN	240380	FLORÂNIA
RN	240400	FRUTUOSO GOMES
RN	240450	GUAMARÉ
RN	240460	IELMO MARINHO
RN	240480	IPUEIRA
RN	240485	ITAJA
RN	240490	ITAÚ
RN	240500	JAÇANÃ
RN	240520	JANDUÍ
RN	240540	JAPI
RN	240610	JUCURUTU
RN	240615	JUNDIÁ
RN	240650	LAGOA NOVA
RN	240680	LAJES PINTADAS
RN	240690	LUCRÉCIA
RN	240710	MACAÍBA
RN	240725	MAJOR SALES
RN	240740	MARTINS
RN	240750	MAXARANGUAPE
RN	240770	MONTANHAS
RN	240800	MOSSORÓ
RN	240820	NISIA FLORESTA
RN	240830	NOVA CRUZ
RN	240930	PATU
RN	240940	PAU DOS FERROS
RN	240960	PEDRA PRETA
RN	240990	PENDÊNCIAS
RN	241025	PORTO DO MANGUE
RN	241060	RAFAEL GODEIRO
RN	241070	RIACHO DA CRUZ
RN	241090	RIACHUELO
RN	241105	TIBAU
RN	241150	SANTO ANTÔNIO
RN	241180	SÃO FERNANDO
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI
RN	241280	SÃO RAFAEL
RN	241300	SÃO VICENTE
RN	241310	SENADOR ELÓI SOUZA
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS
RN	241410	TENENTE ANANIAS
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ
RN	241450	UMARIZAL
RN	241480	VERA CRUZ
RO	110002	ARIQUEMES
RO	110003	CABIXI
RO	110011	JARU
RO	110012	JI-PARANÁ
RO	110018	PIMENTA BUENO

RO	110020	PORTO VELHO
RO	110028	ROLIM DE MOURA
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
RO	110040	ALTO PARAISO
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RR	140002	AMAJARI
RR	140020	CARACARAI
RR	140023	CAROEBE
RR	140028	IRACEMA
RR	140047	RORAINOPOLIS
RS	430040	ALEGRETE
RS	430310	CACHOEIRINHA
RS	430440	CANELA
RS	430610	CRUZ ALTA
RS	430900	GIRUA
RS	431100	JAGUARÃO
RS	431400	PARAÍ
RS	431490	PORTO ALEGRE
SC	420020	AGROLANDIA
SC	420140	ARARANGUÁ
SC	420220	BENEDITO NOVO
SC	420290	BRUSQUE
SC	420300	ÇAÇADOR
SC	420320	CAMBORIÚ
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO
SC	420580	GARUVA
SC	420670	HERVAL D'OESTE
SC	420730	IMBITUBA
SC	420840	ITAPIRANGA
SC	420850	ITUPORANGA
SC	421175	OTACÍLIO COSTA
SC	421210	PALMITOS
SC	421250	PENHA
SC	421380	PRAIA GRANDE
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO
SC	421960	XAVANTINA
SE	280040	ARAUA
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS
SE	280100	CAMPO DO BRITO
SE	280130	CAPELA
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO
SE	280170	CRISTINÓPOLIS
SE	280280	INDIAROBA
SE	280290	ITABAIANA
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA
SE	280360	LARANJEIRAS
SE	280430	MURIBECA
SE	280440	NEOPOLIS
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SE	280490	PACATUBA
SE	280510	PEDRINHAS
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO
SE	280740	TOBIAS BARRETO
SP	350530	BARRA BONITA
SP	350550	BARRETOS
SP	350560	BARRINHA
SP	350570	BARUERI
SP	350810	BURITAMA
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA
SP	350880	CAFELÂNDIA
SP	350940	CAJURU
SP	351000	CÂNDIDO MOTA
SP	351100	CASTILHO
SP	351990	IEPÊ
SP	352130	IPUÁ
SP	352550	JOANÓPOLIS
SP	352610	JUQUIÁ
SP	352690	LIMEIRA
SP	352710	LINS

SP	352720	LORENA
SP	352900	MARILIA
SP	353070	MOGI GUACU
SP	353080	MOJI MIRIM
SP	353200	MORUNGABA
SP	353530	PALMITAL
SP	353930	PIRASSUNUNGA
SP	354025	PONTALINDA
SP	354060	PORTO FELIZ
SP	354070	PORTO FERREIRA
SP	354130	PRESIDENTE EPITACIO
SP	354170	QUATÁ
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO
SP	355330	TAMBAÚ
SP	355470	TORRINHA
SP	355535	UBARANA
SP	355610	VALENTIM GENTIL
TO	170025	ABREULÂNDIA
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS
TO	170210	ARAGUAÍNA
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS

TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS
TO	170388	CARMOLÂNDIA
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
TO	170610	CRISTALÂNDIA
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS
TO	171515	NOVO ALEGRE
TO	171630	PAU D'ARCO
TO	171660	PEIXE
TO	171670	COLMÉIA
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS
TO	171820	PORTO NACIONAL
TO	171830	PRAIA NORTE
TO	171850	RECURSOLÂNDIA
TO	171865	RIO DA CONCEICAO
TO	171875	RIO SONO
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS
TO	172049	SÃO VALÉRIO
TO	172120	TOCANTINOPOLIS
TO	172210	XAMBIOÁ